
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.432, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1972

Cria e classifica cargos no Quadro de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal Civil da Administração Pública do Estado do Pará, com lotação na Secretaria de Estado de Educação e Cultura os seguintes cargos:

DE PROVIMENTO EFETIVO

12 Diretores de Escola de 1º Grau - Nível 8

102 Vice-Diretores de Escola de 1º Grau - Nível 7

102 Secretário - Nível 6

153 Bibliotecários - Nível 24

300 Escreventes Datilógrafos - Nível 3

153 Auxiliares de Administração - Nível 3

129 Inspetores de Alunos - Nível 2

174 Serventes - Nível 1

24 Porteiros - Nível 1

24 Vigias - Nível 1

Art. 2º - Os recursos para ocorrer os encargos criados por este lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias concedidas à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1972.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Carlos Alberto Bezerra Lauzid

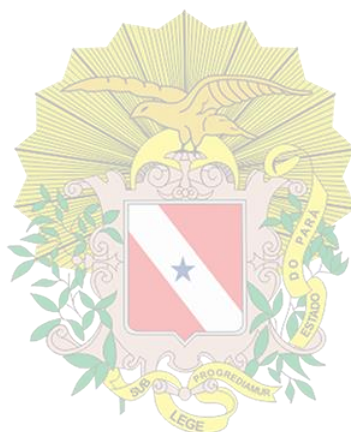
Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DOE Nº 22.412, DE 23/11/1972

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ